



DECRETO Nº 060/2022.

EMENTA: Dispõe sobre regulamentação de medidas a serem adotadas em limpeza de terrenos baldios e a respectiva notificação dos responsáveis e outras providências no âmbito do município de Brasileira-Pi.

A Prefeita Municipal de Brasileira, Estado do Piauí CARMEN GEAN VERAS DE MENESES, no uso das atribuições legais insculpidas na Lei Orgânica do Município de Brasileira.

CONSIDERANDO que compete a prefeitura zela pela higiene pública, visando a melhoria do ambiente e a saúde, o bem-estar da população, favoráveis ao seu desenvolvimento social dos munícipes;

CONSIDERANDO que o inverno se avizinha e com ele a possibilidade da proliferação de doenças típicas desse período;

CONSIDERANDO que Brasileira tem certificação ambiental selo "A" devendo primar por um ambiente equilibrado e conservado;

CONSIDERANDO a grande quantidade de lotes e terrenos ocupados com entulhos, lixo e vegetação daninha, representando perigo para a segurança e para a saúde pública, incluindo entres estas construções e casas abandonadas;

CONSIDERANDO as normas insculpidas em nosso Código de Postura do município a respeito da responsabilidade dos moradores por seus terrenos;

DECRETA:

Art. 1º. O Município de Brasileira-PI NOTIFICA, conforme regras insertas do Código de Postura do município todos os proprietários, possuidores ou titulares a qualquer título de imóveis localizados nas áreas urbanas do Município de Brasileira-PI no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste, para que procedam à limpeza dos mesmos, não depositem lixo e entulhos de construção civil, bem como, que mantenham os lotes vagos em boas condições de higiene e limpeza, consoante artigos 26 a 34, 145 a 148 do Código de Postura do município; sob pena de aplicação de multa, nos termos das regras constantes no referido código de postura.

§ 1º. O não atendimento ao presente Decreto e no prazo previsto no caput deste artigo autorizará a Prefeitura Municipal de Brasileira-PI, sem prejuízo da sanção de multa, executar a limpeza dos imóveis, com a respectiva cobrança das respectivas despesas e taxas.

Art. 2º. Os proprietários de terrenos baldios ficam notificados a proceder a sua constante limpeza, efetuando o isolamento de seus terrenos com muros ou cercas, sob pena de aplicação de multa.

Art. 3º. Os moradores são responsáveis pela limpeza de seus terrenos, calçadas e sarjetas fronteiriças à sua residência, sob pena de aplicação de multa e adoção de outras medidas administrativas cabíveis.

Art. 4º. Não são considerados lixo, resíduos de fábricas e oficinas; restos de materiais de construção, entulhos provenientes de demolições, como terra, folhas e galhos de jardins e quintais de particulares, ficando notificados os responsáveis a promover à sua custa a devida retirada desses materiais no prazo de dois dias; não sendo de responsabilidade do município;

Art. 5º. Fica notificado o responsável pela prática de colocar material de construção, entulho, resto de demolição ou outro material similar nas vias públicas para a sua pronta retirada no prazo de 10 dias, sob pena de multa e aplicação de outras medidas administrativas.



Art. 6º- O presente decreto tem caráter notificador e aquele que descumprir as normas dele descritas fica sujeito a aplicação de multas, após lavratura de auto de infração, sem prejuízo de outras medidas administrativas previstas na legislação municipal ou ajuizamento de ações judiciais, se houver necessidade.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

Gabinete da Prefeita municipal de Brasileira, Estado do Piauí aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de 2022.


Carmen Gean Vêras de Meneses
Prefeita municipal